



**IMÓVEL:** Uma casa residencial à Rua São Bento, nº 97, com estrutura de laje de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, rebocados, cobertura de telhas do tipo cimento amianto, com instalações completas e embutidas de luz, água e esgotos, possuindo as seguintes compartimentações e pisos: **Subsolo:** 1 circulação, uma adega, uma área de serviço, uma lavanderia, um pátio coberto, uma despensa com piso de granito, um wc serviço com piso de granito e paredes totalmente azulejadas, um quarto de serviço, um quarto de costura com piso de friso. **Pavimento Térreo (1º pav.):** vestíbulo, uma varanda com piso em caco de mármore; uma antessala com piso em mármore; uma garagem com piso em granito; um salão com piso em friso; uma entrada de serviço com piso em mármore e paredes parcialmente azulejadas e um wc, uma copa, uma cozinha com piso em mármore e paredes totalmente azulejadas. **Segundo Pavimento:** uma circulação com piso em mármore, uma varanda com piso em caco de mármore; uma sala, uma suíte, três quartos com piso em friso; um wc social, um wc da suíte, um quatinete com piso em mármore e paredes totalmente azulejadas com a área de 637,00m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e sete metros quadrados), edificada em terreno com a área de 314,34m<sup>2</sup> (trezentos e quatorze metros e trinta e quatro decímetros quadrados), adquirida de maior porção, medindo 11,05m por 28,90m, sito à Ladeira São Bento, antigo nº 25, nesta Capital, limitando-se pela frente com a Ladeira São Bento e mede 11,05m; de um lado com o imóvel de Layrtor Coser e mede 28,90m; de outro lado com o imóvel nº 55 e mede 28,90m e fundos com os imóveis nº 50 e 35 da Rua Aristides Freire e mede 11,05m. **PROPRIETÁRIO:** ARLINDO EUGÊNIO COSER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-BV sob nº 40596 de ordem. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 25 de março de 1997. A OFICIAL (ass.) MCSouza.

**R-01-12170:** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do Cartório Ávila, Alfredo Chaves, neste Estado, no Livro nº 32-A, fls. 85/86v, em 15 de fevereiro de 1996, pelo Tabelião Gilson Nunes Ávila, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ADILSON DE SOUZA MIRANDA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, CPF nº 317.866.777-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Aguirre, nº 120, Centro, nesta Capital, por compra de ARLINDO EUGÊNIO COSER e sua esposa EURIDES CURRY CARNEIRO COSER, brasileiros, casados pelo Regime da COMUNHÃO DE BENS, ele aposentado, ela do lar, CPF nº 014.689.287-91, residentes e domiciliados à Rua São Gonçalo, nº 08, Edifício Arnaldo Andrade, apto. 301, Cidade Alta, nesta Capital, pelo preço de R\$40.753,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e três reais). O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 25 de março de 1997. A OFICIAL (ass.) MCSouza.

## 2-AR

**R-02-12170:** Nos termos da Cédula de Crédito Comercial de nº 1100/1997, emitida por SAY DO BRASIL COM. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., em 25 de junho de 1997 e anexo I, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em HIPOTECA CEDULAR em primeiro grau e sem concorrência de terceiros por ADILSON DE SOUZA MIRANDA, CPF nº 317.866.777-68, Coqueiral de Itaparica, Edifício Mangá, apto. 202, 1ª Etapa, Vila Velha, neste Estado, ao Credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES, CGC nº 28.145.829/0001-00, sendo o crédito de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O valor resultante da aplicação da parcela de juros de 4% a.a. sobre o saldo devedor atualizado, será cobrado trimestralmente no período de carência, vencendo-se a primeira parcela em 10 de outubro de 1997 e mensalmente durante o período de amortização do principal. O principal da dívida acrescido dos juros capitalizados, será pago ao BANDES em 36 prestações mensais e sucessivas, cada uma no valor do principal da dívida atualizada, dividido pelo nº de prestações de amortização ainda não pagas, vencendo-se a primeira prestação em 10 de agosto de 1998, comprometendo-se a emitente a liquidar com a última prestação em 10 de julho de 2001. Os pagamentos serão efetuados no 3º andar da sede do BANDES, na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Centro, nesta Capital. Avalistas: JERONIMO JOSÉ SIMÕES DE FIGUEIREDO, CPF nº 431.791.777-72, Avenida Aníto Fernandes Coelho, nº 404, apto. 303, Jardim da Penha, nesta Capital; ERENI SOARES DE FIGUEIREDO, CPF nº 751.306.537-34. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 03 de julho de 1997. A OFICIAL (ass.) MCSouza. ....

**PENHORA**

**R-03-12170:** 15 de abril de 2009. Protocolo 1-Q nº. 56116. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do presente **Mandado de Penhora e Avaliação** cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exequente:** MUNICIPIO DE VITORIA-ES. **Executado:** ADILSON DE SOUZA MIRANDA. **Forma do Título:** Mandado de Penhora e Avaliação, Autos de Execução Fiscal nº 024.020.172.953, expedido pela 12ª Vara Cível – Juízo Privativo das Execuções Fiscais Municipais, assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Leonardo Alvarenga da Fonseca, em 03 de fevereiro de 2009 e Auto de Penhora Depósito e Avaliação, assinado pelo Oficial de Justiça, em 06 de abril de 2009, no qual foi penhorado o imóvel constante da presente matrícula, para garantia da execução fiscal no valor de R\$43.722,66 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) sujeita a atualização na data de seu efetivo pagamento. **Valor da Avaliação:** Não Há. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA (ass.) NCRPimenta. ....

**PENHORA**

**R-4-12.170: 19 de agosto de 2015. Protocolo 70.627.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro de Penhora, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exequente:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA. **Executado:** ADILSON DE SOUZA MIRANDA. **Forma do Título:** Decisão, Mandado de Penhora, Arresto, Avaliação e Intimação, Processo n.º 0028621-19.2012.808.0024, expedido pela 1ª Vara de Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitória/ES, em 23/03/2015, assiando digitalmente pelo Juiz de Direito da Vara e Auto Penhora, datado de 01/08/2015, assinado pelo Oficial de Justiça e Depositário Fiel. **Avaliação:** R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais). O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Marly Caldeira de Souza. Selo Digital: 024653.BNK1506.00556  
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

**PENHORA**

**R-5-12.170: 19 de agosto de 2015. Protocolo 70.628.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro de Penhora, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exequente:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA. **Executado:** ADILSON DE SOUZA MIRANDA. **Forma do Título:** Decisão, Mandado de Penhora, Arresto, Avaliação e Intimação, Processo n.º 0032793-04.2012.808.0024, expedido pela 1ª Vara de Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitória/ES, em 24/03/2015, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito da Vara e Auto de Penhora, datado de 01/08/2015, assinado pelo Oficial de Justiça e Depositário Fiel. **Avaliação:** R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais). O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Marly Caldeira de Souza. Selo Digital: 024653.BNK1506.00559  
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

**PENHORA**


**R-6-12.170: 28 de dezembro de 2015. Protocolo 71.170.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Mandado de Penhora, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exequente:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA. **Executado:** ADILSON DE SOUZA MIRANDA. **Forma do Título:** Mandado de Penhora, Arresto, Avaliação e Intimação, Processo n.º 0023178-63.2007.808.0024, expedido pela 1ª Vara de Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais, Vitória/ES, emitida em 25/08/2015, assinada digitalmente pelo Juiz de Direito e Auto de Penhora, emitido em 30/10/2015, assinado pelo Oficial de Justiça. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Marly Caldeira de Souza. Selo Digital: 024653.GNW1509.00963  
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

**PENHORA**

**R-7-12.170: 28 de dezembro de 2015. Protocolo 71.171.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Mandado de Penhora, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exequente:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA. **Executado:** ADILSON DE SOUZA MIRANDA. **Forma do Título:** Mandado de Penhora, Arresto, Avaliação e Intimação, Processo n.º 0024.626.71.2007.808.0024, expedido pela 1ª Vara de Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais, Vitória/ES, emitida em 25/08/2015, assinada digitalmente pelo Juiz de Direito e Auto de Penhora, emitido em 30/10/2015, assinado pelo Oficial de Justiça. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Marly Caldeira de Souza. Selo Digital: 024653.GNW1509.00964

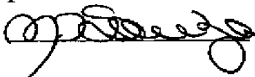
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

### PENHORA

**R-8-12.170: 10 de maio de 2019. Protocolo 75.547.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao presente registro de acordo com o Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Processo nº 5000295-22.2016.8.08.0024, Execução Fiscal (1116), sendo **Exequente:** MUNICIPIO DE VITÓRIA e **Executado:** ADILSON DE SOUZA MIRANDA, expedido pela 2ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitória/ES, assinado digitalmente pelo Analista Judiciário Especial, Rodrigo Aberto Brotas Corrêa, em 24/01/2019 e Auto de Penhora, Avaliação e Registro, anexo, assinado pela Oficial de Justiça, em 22/04/2019, no qual foi Penhorado o imóvel constante da presente matrícula. **Valor Estimado:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.ROT1902.00942

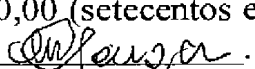
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

### CANCELAMENTO DE PENHORA

**AV-9-12.170: 23 de agosto de 2023. Protocolo 81.384.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à averbação de Cancelamento de Penhora, conforme Ofício nº 160/2023, recebido por Malote Digital - Código de Rastreabilidade 80820233803304 - Processo Ação nº 0017295-14.2002.808.0024, no qual consta como **Exequente:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES e Como **Executado:** ADILSON DE SOUZA MIRANDA, expedido pela 1ª Vara de Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitória/ES, em 07/08/2023, assinado eletronicamente por Americo Pina Ramos, Analista Judiciário AJ Direito, no qual determina o Cancelamento da Penhora constante do registro nº 03 da presente matrícula, razão pela qual a declaro Cancelada para todos os fins de direito. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.UVY2304.00592

Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

### PENHORA

**AV-10-12.170: 16 de outubro de 2023. Protocolo 81.593.** Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Mandado de Penhora, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exequente:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA. **Executado:** ADILSON DE SOUZA MIRANDA. **Forma do Título:** Mandado de Penhora, Processo nº 5004031.43.2019.8.08.0024, expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais/ES, assinado digitalmente pela Juíza de Direito, Isabella Rossi Naumann Chaves em 07/06/2023 e Auto de Penhora e Depósito, assinado pela Oficial de Justiça, no qual determina a penhora do imóvel constante da presente matrícula. Avaliação: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,  Selo Digital: 024653.OPE2305.00545

Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00